

LEI Nº 3.871, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“Revoga os artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 3.521/2015, que regulamenta os serviços de táxi no município e instituiu obrigatoriedade do uso de taxímetro e, o inciso III do artigo 12 da Lei Municipal nº 3.643/2016, que instituiu a política municipal de mobilidade urbana e dá outras providências. ”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – Os artigos 9º e 10, da Lei Municipal nº 3.521, de 16 de outubro de 2015.

II – O inciso III, do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.643, de 15 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - A Lei nº 3.643, de 15 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescida do artigo 12-A:

“12-A - Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas na forma do caput deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I - ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

II - estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente. ”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 16 de junho de 2021 – 323º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal


FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO

Secretário Municipal de Governo